



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 503

[Documento normativo revogado pela Circular 647, de 28/07/1981.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 18 — RECURSOS OBRIGATÓRIOS — Em aditamento à Circular n° 517, de 01.04.80, comunicamos que as instituições financeiras deverão:

- a) apresentar demonstrativo de suas posições em 31.10.80, 30.11.80 e 31.12.80, de conformidade com o mapa do MCR 18 — Doc. n° 1;
- b) registrar no verso do mapa o valor das exigibilidades e das aplicações de cada região. conforme modelo anexo;
- c) efetuar, nos prazos regulamentares, os recolhimentos por eventuais deficiências regionais, não se admitindo compensações entre regiões.

2. A partir da posição de 31.01.81, será obrigatória a apresentação de demonstrativos para cada região, mediante o preenchimento do mesmo documento, estabelecendo-se, então, o controle da distribuição regional dos recursos, segundo as finalidades e limites regulamentares.

D.O.U. 09.10.80

Brasília (DF), 08 de outubro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta-Circular n° 503, de 08.10.80

INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO
VERSO DO DOCUMENTO N° 1 DO MCR 18

	APLICAÇÕES	AJUSTE DA POSIÇÃO
REGIÕES EXIGÍVEL		
	SALDO DOS RE- LIQUIDAS COLHIMENTOS A RECOLHER A LIBERAR AO FUNAGRI	
Primeira		
Segunda		
Terceira		
Quarta		
Quinta		

Carta-Circular n° 503 de 08 de outubro de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TOTAIS (1) (2) (3)

(1) – deverá corresponder ao item 17 do anverso.

(2) – deverá corresponder ao item 21 do anverso.

(3) – deverá corresponder ao item 22 do anverso. No primeiro mapa (31.10.80), o saldo por região deverá ser nulo; assim, se a soma das deficiências regionais ocasionar um recolhimento inferior ao valor do item 22, o Banco Central processará a liberação do saldo, e, se superior, a instituição deverá recolher a diferença.